



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Lei Municipal nº 1.240/2001

**"DISPÕE SOBRE ISENÇÕES DE
IPTU E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DARY HOFF, Prefeito Municipal de Portão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de Imposto Predial e Territorial nos seguintes casos:

- I - aos aposentados ou pensionistas, desde que:
- a) proprietários de um único imóvel,
 - b) com área de até 500,00m² (quinhentos metros quadrados),
 - c) de uso exclusivo para sua residência,
 - d) que tenham renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, de valor nacional.

II - aos proprietários de um único imóvel, usado para sua residência, cujo valor venal seja de até R\$ 10.000 (dez mil reais).




PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis nº 558/93, nº 584/94, nº 643/94, nº 857/97, nº 980/98.

Portão (RS) , Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de Dezembro de 2001.


DARY HOFF
Prefeito Municipal


JOSÉ ROQUE ARENHART
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Registrada no Livro nº 19 e
Publicada no dia 14/12/2001
no painel de avisos desta
Prefeitura